



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Caderno I do dia 28 de Dezembro de 2023 Ano XXVI Nº 6141

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5646, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA DESENVOLVER AÇÕES E APORTES DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia,

administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Infraestrutura, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Art. 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A presente lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

ATO Nº 7945, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202312-15228, ingressado por VALDIR BARBOSA DE MEDEIROS, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Educador de Trânsito, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP),

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, VALDIR BARBOSA DE MEDEIROS, do cargo de provimento efetivo de Educador de Trânsito, Matrícula Funcional nº 92.482, admitido em 08 de fevereiro de 2021, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), conforme requerimento do servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0802, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público ocupado pela Sra. CÍCERA MARÍLIA

LIMA OLIVEIRA perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII a IX, combinado com o Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o falecimento do servidor público municipal gera a vacância do cargo público por ele ocupado, nos termos do que dispõe o Art. 32, Inciso VII, da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. CÍCERA MARÍLIA LIMA OLIVEIRA, ocorrido na data de 29 de novembro de 2023, conforme Certidão de Óbito registrada no Cartório Pariz do 1º Ofício do Município de Juazeiro do Norte/CE, Matrícula n.º 019885 01 55 2023 4 00120 245 0061272 77;

RESOLVE:

Art. 1º. - DECLARAR VACANTE o cargo público efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), ocupado por CÍCERA MARÍLIA LIMA OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional n.º 4048, admitida em 02 de fevereiro de 1998, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 29 de novembro de 2023, data do óbito, conforme certidão.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de novembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0833, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Retorno às Funções de servidor público pertencente à Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a concessão de Afastamento para Participação em Curso de Formação ao servidor público municipal RENATO DEININGER EVANGELISTA, investido no cargo de provimento efetivo de Engenheiro Eletricista, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), nos termos da Portaria n.º 0701, de 26 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º03020/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), no qual informa que o servidor público municipal RENATO DEININGER EVANGELISTA se apresentou perante o Serviço Público Municipal, para Retorno às Funções pós Afastamento para Participação em Curso de Formação Profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o RETORNO ÀS FUNÇÕES pós Afastamento para Participação em Curso de Formação, ao Sr. RENATO DEININGER EVANGELISTA, servidor público municipal, Matrícula Funcional n.º 92683, investido no cargo de provimento efetivo de Engenheiro Eletricista, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).

Art. 2º - Por força do presente ato, retorna-se à devida contagem do prazo do estágio probatório do referido servidor, suspenso por força da Portaria n.º 0701, de 26 de setembro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de dezembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0834, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.E.F. Antônio Ferreira de Melo, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n.º 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar n.º 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei

Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR RASKJANE FARIAS SILVA, inscrita no CPF nº XXX.435.103-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.E.F. ANTÔNIO FERREIRA DE MELO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0835, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da C.E.I. Professora Francisca Leticia do Amaral Brasileiro, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR CICERA SANDARA DA SILVA, inscrita no CPF nº XXX.791.023-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da C.E.I. PROFESSORA FRANCISCA LETICIA DO AMARAL BRASILEIRO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0836, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo da E.E.F. Jerônimo Freire dos Santos, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA LUCINEIDE DE SOUZA, inscrita no CPF nº XXX.443.493-XX, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.E.F. JERÔNIMO FREIRE DOS SANTOS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0837, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para tratar de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos) de servidor pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), acerca do retorno às funções pós Licença para tratar de Interesse Particular;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno às Funções, protocolado sob o nº 202310-10736, feito por ARLENE DOS SANTOS SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202312-15178, proferido através da Decisão Administrativa datada de 14 de dezembro de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER RETORNO ÀS FUNÇÕES à Sra. ARLENE DOS SANTOS SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 1.318, admitida em 10 de fevereiro de 1988, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), devendo a mesma retornar às suas funções em 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de dezembro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEDEST

PORTARIA Nº 360/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 458/2023 do I Conselho Tutelar, de 28 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. MARÍLIA MAGDA DE MENEZES PEREIRA, portadora do RG nº 99XXXXXXXX17 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.377.103-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado de conselheiros tutelares e de um adolescente para tratamento psiquiátrico no Hospital de Messejana e Hospital SOPAI, com saída aos 05/12/2023, às 05:00, e retorno aos 07/12/2023, às 05:00.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de Novembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A Nº 361/2023 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 458/2023 do I Conselho Tutelar, de 28 de Novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. SUELI OLIVEIRA DE SOUSA, portador(a) do RG nº 20XXXXXX00 SSP-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.158.323-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de traslado de conselheiros tutelares e de um adolescente para tratamento psiquiátrico no Hospital de Messejana e Hospital SOPAI, com saída aos 05/12/2023, às 05:00, e retorno aos 07/12/2023, às 05:00.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de Novembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A Nº 362/2023 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 458/2023 do I Conselho Tutelar, de 28 de Novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. ANTONIO FABIO ANDRADE DE ABREU, portador do RG nº 20XXXXXXXXX39 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.015.033-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis), perfazendo um total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade de traslado de conselheiros tutelares e de um adolescente para tratamento psiquiátrico no Hospital de Messejana e Hospital SOPAI, com saída aos 05/12/2023, às 05:00, e retorno aos 07/12/2023, às 05:00.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de Novembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

P O R T A R I A Nº 363/2023 – S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 082/2023 do Proteção Social Básica, de 11 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). ISABELLA LARISSA ANGELO SILVA, portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXXX07 SSP-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.135.903-XX, ocupante do cargo DIRETORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 03 (três) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) no valor de R\$ 1.149,00 (mil cento e quarenta e nove reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 1.436,25 (mil quatro centos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participação no evento de Avaliação 2023 e Planejamento 2024 do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz e Recebimento do Vale-Gás, com saída aos 11/12/2023, às 23:55, e retorno aos 14/12/2023, às 19:00.

Art. 2º - A viagem será via transporte aéreo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Dezembro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2023005829

REQUERENTE: IGREJA EVANGELICA MENSAGEM DA FÉ

CPF/CNPJ: 08.194.298/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1088306

REPRESENTANTE JEAN MARCELO ROTHEN

CPF/CNPJ: XXX.501.601-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. DIVERGENCIA NA DOCUMENTAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E DOCUMENTAÇÃO. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se o presente caso de pedido de reconhecimento de IMUNIDADE de IPTU de templos religiosos, nos termos do art. 150, V, alínea b, da CF/88 e art. 156, §1º-A, da CF/88.

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

b) templos de qualquer culto;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.











REPRESENTANTE DANIEL DA SILVA SILVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.946.400-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. TEMPLO RELIGIOSO. LOCATÁRIO. CONTRATO DE ALUGUEL VENCIDO. DOCUMENTO NECESSÁRIO. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido não incidência de IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente se configura como uma organização religiosa, sem fins lucrativos, conforme se pode depreender de seu estatuto apresentado. A suplicante solicita a não incidência de IPTU, competência 2023, para templo religioso - imóvel de inscrição municipal nº 1015805. O pedido baseia-se na Emenda Constitucional nº 116/2022, que acrescentou o § 1º-A ao art. 156 da CF/88.

*Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)*

*§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art.*

*150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 2022)*

Dessa forma, explícita que tal imunidade pode ser reconhecida, inclusive, para os templos religiosos que figurem como locatários do imóvel, desde que comprove tal condição. Nesse sentido, cumpre agora analisar o caso concreto à luz dos referidos dispositivos.

O contrato de locação apresentado pela requerente possui como locadora a Senhora MARIA JOSE CARREIRO ALVES, CPF nº XXX.311.263-XX e Locatária a IGREJA UNIVERSAL DO

REINO DE DEUS, CNPJ nº 29.744.778/0272-06, tendo como objeto do contrato a locação do imóvel de inscrição municipal nº 1015805, situado na Avenida presidente castelo branco, nº 2071, bairro Limoeiro.

Extraí da cláusula 3ª a vigência do contrato de locação, iniciado em 24/03/2017 e finalizado em 24/03/2020, ou seja, contrato vencido. Não possuindo outro contrato que abarque o ano vigente e que comprove a existência da locação, a requerente lança mão do art. 56, parágrafo único, da lei nº 8.245/91 - lei do inquilinato.

*Art. 56. Nos demais casos de locação não residencial, o contrato por prazo determinado cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.*

*Parágrafo único. Findo o prazo estipulado, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado.*

Não obstante, em 03 de outubro de 2023, o município de Juazeiro do Norte publica a lei nº 5.563 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para templos religiosos próprios ou locados em consonância com a Emenda Constitucional nº 116 de 17 de fevereiro de 2022 e adota outras providências. Ainda que essa lei municipal trate o benefício fiscal como isenção, sendo imunidade, chamo atenção para inciso IV do art. 2º que dita:

*Art. 2º - As entidades religiosas deveram apresentar junto ao Setor Competente requerimento de isenção acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias:*

*I - Ata de Fundação;*

*II - Estatuto;*

*III - Escritura Particular ou Pública em nome da entidade;*

*IV - Contrato de Locação em caso de imóveis locados.*

Sendo, assim, a entidade deve apresentar o contrato de locação do período a qual pleiteia concessão da imunidade como condição para seu deferimento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação  
Portaria nº 0002/2023      Portaria nº 0002/2023

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº      2023008340  
REQUERENTE:      INSTITUTO RELIGIOSO DAS  
MEDIANEIRAS DA PAZ  
CPF/CNPJ:      02.798.956/0001-06  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1049280  
REPRESENTANTE      JONATAN CARVALHO DE SOUSA  
CPF/CNPJ:      XXX.862.523-XX  
RELATOR:      DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. REVISÃO DE ALIQUOTA. AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

#### 1. RELATÓRIO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de revisão de alíquota de IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 997974.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Documentos ausentes:

1. Pedido fundamentado;
2. Procuração para pleitear revisão do imóvel nº 997974;
3. RG e CPF do representante;
4. Comprovante de endereço da requerente e do representante

A requerente solicita revisão de alíquota para o imóvel de inscrição municipal nº 997974, contudo a procuração anexada pelo representante nos autos do processo concede poderes específicos para impugnação referente a outro imóvel, o de inscrição municipal nº 997973, ainda extrai que os poderes ali outorgados são para vender, ceder, ou qualquer forma alienar o imóvel designado, não havendo autorização para impugnação de débitos perante Entidade ou órgão públicos.

Sendo a procuração apresentada possuindo poderes limitados, o procurador não possui legitimidade para pleitear outras demandas além do exposto no referido mandando de representação. Posto isso, foi aberto prazo para apresentar nova procuração, mas não houve manifestação. Ainda, o requerente não fundamentou o pedido de revisão, sendo necessário informar os motivos de fatos e de direito.

A documentação solicitada faz se necessário visto ser peça fundamental para comprovar o alegado, conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

*Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho*

*de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:*

(...)

*II – o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;*

(...)

*IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;*

(...)

*VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito;*

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO sem resolução de mérito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº      2023009048

REQUERENTE:      FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA

OAB/CE:      32.697.282/0001-14 / XXX.170.754-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:      1117517

RELATOR:      DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. MEI. BENEFÍCIOS FISCAIS. LEI Nº 4.558/2015. NÃO COMUNICAÇÃO NO PRAZO DA CONDIÇÃO DE MEI. NECESSIDADE DE INFORMAR. DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÕES      ACESSÓRIAS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TFE dos exercícios de 2019 a 2023, sob o argumento de que é Microempreendedor Individual – MEI e, por isso, faz jus aos benefícios fiscais relativos à redução de 100% da referida taxa, nos termos da Lei no 4.558/2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Primeiramente cumpre estabelecer que a TLL se refere à Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE). De acordo com o art. 547 do CTM, a taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

*Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia*

*administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Entretanto, para aqueles enquadrados como Microempreendedores Individuais – MEI, a Lei no 4.558/2015 traz como benefícios fiscais a redução de 100% da referida taxa, estando, portanto, como uma espécie de isenção, de modo a desobrigar esses contribuintes do pagamento dessa taxa.

*Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal no 3.887 de 30 de Setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 34 – O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão os seguintes benefícios fiscais:*

*I – redução no valor de todas as taxas relativas à inscrição, alteração e baixa no cadastro de contribuintes do ISS, bem como de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nas seguintes proporções:*

- a) 100 % para o microempreendedor individual;*
- b) 50% para a microempresa;*
- c) 20% para a empresa de pequeno porte”*

Para o presente caso, verifico que o requerente está enquadrado de fato como MEI durante o período das taxas impugnadas. Desse modo, reconheço indevida a cobrança da TFE de 2019 a 2023, considerando os benefícios fiscais que faz jus.

Observa-se, ainda, que seu cadastro está desatualizado, tendo sido feito seu último recadastramento em 20/12/2016, ou seja, o requerente desde 2013 possui cadastro municipal, tendo sido realizado seu recadastramento em 2016, mas como somente optou pelo MEI em 2019 e não comunicou, à época, ao fisco sua nova condição, esta informação não repercutiu para que não fossem lançadas as taxas de fiscalização.

De acordo com o art. 352 do CTM, a inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.

*Art. 352. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência.*

Assim, nos termos do art. 522, inciso III do CTM, em caso de inobservância dessa obrigação acessória relativa, fica o contribuinte sujeito à multa de 150 UFIRM.

*Art. 522. Constituem infrações às obrigações tributárias acessórias relativas ao Cadastro Mobiliário puníveis com as respectivas multas: (...)*

*III - não comunicar à repartição competente, qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência, conforme previsto no art. 352 desta Lei.*

*- Multa de 150 UFIRM*

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a exoneração das cobranças relativas à TFE de 2019 a 2023, devendo ser remetido o processo ao setor de Auditoria e Fiscalização para apuração e aplicação das sanções relativas ao art. 522, inciso III do CTM, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023009376

REQUERENTE: MARIA JOSE TEOTONIO VIEIRA LTDA.

CPF/CNPJ: 63.304.216/0002-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1093361

REPRESENTANTE TECNUS CONTABILIDADE LTDA

CPF/CNPJ: 08.571.021/0001-79

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGENCIA DO ALVARÁ. DISPENSA APENAS DO PRIMEIRO ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.

### ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2023, com a justificativa da empresa possuir atividade de baixo risco.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente impugna a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos por ser atividade de baixo risco, conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

Regulamentando a lei federal de liberdade econômica, esta municipalidade editou a Lei nº 5.159, de modo a classificar as atividades de baixo risco das empresas situadas em seu domicílio tributário para fins de melhor atendimento dos mandamentos da lei federal.

Em suma, a lei dispensa o alvará de licença para localização, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir:

*Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal no 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.*

*§1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Como se pode depreender da análise do dispositivo supracitado, há a dispensa da exigência do Alvará de Licença para a Localização, entretanto, essa dispensa se refere apenas ao primeiro alvará, sendo devida a taxa de fiscalização dos demais exercícios, tendo em vista se tratar da fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia.

Ressalto que, conforme o §1º supramencionado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as



demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação  
Portaria nº 0002/2023      Portaria nº 0002/2023

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº      2023009377  
REQUERENTE:    SALINAS EMPREENDIMENTOS E  
CONSTRUCOES LTDA  
CPF/CNPJ:      73.694.788/0001-57  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:    1153625  
RELATOR:      DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. NFS-e. CANCELAMENTO. SERVIÇO NÃO REALIZADO. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. CANCELAMENTO JÁ EFETUADO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO

Em linhas gerais, trata-se do pedido de cancelamento de NFS-e nº 1523.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em breve relato, a requerente solicita o cancelamento do DAM, crédito nº 4337735, referente a nota fiscal NFS-e 1523, D.M.S Nº 07/2023 001, pois alega que não houve a prestação o serviço, não ocorrendo assim o fato gerador da obrigação tributária.

Em consulta ao Sistema de Arrecadação do Município, verifica que o DAM supracitado já consta com status de cancelado, operação efetuada em 07/11/2023.

Desse modo, visto o crédito já cancelado, ocorre a perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

*Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano  
Relator      Presidente da Junta de Impugnação  
Portaria nº 0002/2023      Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023010571

REQUERENTE: G M CLINICA ODONTOLOGICA & SAUDE LTDA

CPF/CNPJ: 40.277.423.0002-59

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1568100

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. TVS. ISS. IMPUGNAÇÃO. INATIVIDADE. ISS PAGO A MENOR. TFE 2021 E 2022 PAGA A MENOR. BAIXA DE INSCRIÇÃO DO CNPJ JUNTO À RFB. DEFERIMENTO PARCIAL.

## ACÓRDÃO

Trata-se, em linhas gerais, de impugnação de TLL/TFE e TVS do exercício de 2023, sob argumento de inatividade da empresa, bem como impugnação de TLL/TFE dos exercícios de 2021 e 2022 que foram pagas a menor e de ISS pago a maior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Dispõe o art. 547, da LC nº 93/2013 que a taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE e TVS do exercício de 2023, a requerente alega inatividade desde o exercício de 2022. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta certidão de baixa do CNPJ junto à RFB com situação baixada desde 13/12/2022, bem como documento da JUCEC de extinção da filial datado de 12/12/2022. Por esses documentos presume-se a inatividade da empresa.

Em 15/12/2022, a requerente protocola pedido de baixa de inscrição municipal, conforme protocolo nº 16183. No entanto, tem seu pedido de baixa indeferido, tendo em vista que foi verificado que as TFE/TLL dos exercícios de 2021 e 2022 foram pagas a menor, uma vez que os respectivos pagamentos não foram realizados como clínica, sendo esta a atividade econômica da contribuinte.

Além disso, conforme consta no parecer de indeferimento de baixa nº 202300231, o ISS da competência 03/2023 teria sido recolhido a menor.

Nesse sentido, a requerente formula impugnação contra a cobrança dessas diferenças (TLL 2021 e 2022 e ISS 03/2023), alegando, em relação à TLL 2021 e 2022 que “quando a clínica foi aberta através da rede sim já tinha as atividades de clínica odontológicas. Foi feito a visita do funcionário da prefeitura que esteve na clínica. Que contratou que era uma clínica. Se tiver algum erro à empresa não pode ser penalizada. Toda documentação de abertura da empresa esta como clínica”.

De fato, tais informações eram para constar em seu cadastro municipal, devendo ser cobradas as taxas de acordo com as atividades desempenhadas. Ocorre que, apesar de inicialmente tais informações não constarem no sistema, não obsta do fisco apurar posteriormente as possíveis diferenças. Não se trata aqui de penalização do contribuinte, pois este não pagará nada a mais por isso, pagando tão somente o valor que deve ser cobrado, ou seja, a requerente deve pagar as taxas como clínica.

Em relação à cobrança da diferença de ISS, verifico que os mesmos foram recolhidos a menor, conforme parecer fiscal nº 2023000231.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, com a exoneração da TFE e TVS do exercício de 2023 e manutenção das exações das diferenças de TFE/TLL dos exercícios de 2021 e 2022, bem como da diferença do ISS de competência 03/2023, nos termos do parecer fiscal nº 2023000231.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2023.

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0002/2023

Portaria nº 0002/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SESP



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PORTARIA nº 2812001/2023 – GCM/SESP de 28 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o Elogio formal dos Guardas Cíveis Metropolitanos que indica e adota providências.

**O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais insitas no Artigo 12, §1º, §2º, §3º da Lei Complementar nº 84 de 26 de março de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **ELOGIAR** os Guardas Cíveis Metropolitanos, indicados abaixo, em reconhecimento às suas qualidades profissionais e morais no exercício de suas funções no decorrer de 2023.

Nome de Guerra	Nome Completo
A MARCOS	ANTONIO MARCOS PINTO DA SILVA
A MORAIS	ALUIZIO MANOEL MORAIS
A NASCIMENTO	DAMIAO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
ADAILTON	ADAILTON CESAR DE OLIVEIRA SILVA
ALLAN	CARLOS ALLAN DE OLIVEIRA MARTINS
ALLEF	BRUNO ALLEF BARBOSA DA SILVA
ANDRE	ANDRE LUIZ DA SILVA
ARIEL	ARIEL MOREIRA CAVALCANTE DE SOUSA SANTOS
AZEVEDO	JONATHAN FRANCISCO SIQUEIRA AZEVEDO
BARBOSA	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
BENJAMIN	FRANCISCO BENJAMIM DOS SANTOS
BRANDÃO	ANTONIO ADALBERTO RODRIGUES BRANDÃO
BRENNER	DIEGO BRENNER FIGUEIREDO BEM ROCHA BARRETO
C CARVALHO	FRANCISCO WANDERLAN CORREIA DE CARVALHO
C FLORIANO	LUIS COTA FLORIANO
C LIMA	CÍCERO ANTONIO LIMA
CESAR ALVES	JULIO CESAR DOS SANTOS ALVES
CONRADO	SAMUEL CHAGAS CONRADO
CORREIA	MOISES DANTAS CORREIA
DAMIÃO	JOAQUIM BEZERRA DAMIÃO
DANIEL	DANIEL ESPEDITO DOS SANTOS
DANILO	DANILO ASSIS DE MELO
DE LIMA	LUCAS DANIEL DE LIMA NASCIMENTO
DEBORA	DEBORA ROSANA DOS SANTOS SAMPAIO
E GOMES	EDSON GOMES DA SILVA
EDILSON	EDILSON RODRIGUES SIPRIANO
EDNO	EMANOEL EDNO FERREIRA PEREIRA
EDUARDO	CICERO EDUARDO BEZERRA DANTAS
ELDON	CICERO ELDON ALVES FERREIRA
EMANOEL	EMANOEL FIGUEREDO BATISTA
EVARISTO	CICERO MAGNO EVARISTO DE SOUZA

EVERSON	PEDRO EVERSON SILVA DOS ANJOS
F LEITE	FRANCISCO DE ASSIS LEITE
FAUSTINO	AGENOR FAUSTINO DE OLIVEIRA
FEITOSA	JESUS FEITOSA ALVES
FELIX	FERNANDO FELIX DOS SANTOS
FONSECA	JOSE FERNANDES RODRIGUES FONSECA
FRANCISCO JOSÉ	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS SILVA
GALDINO	IVO GALDINO SALES
GERMISON	GERMISON DO NASCIMENTO SILVA
GUTEMBERG	JOSE GUTEMBERGUE ALVES FEITOSA
IASLEY	FRANCISCO IASLEY PEREIRA DA SILVA
INOCENCIO	INOCENCIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
ISAAC	ISAAC SOUZA SILVA
J CAVALCANTE	JACKSON CAVALCANTE COSTA
J FREITAS	JUCIVAN DOS SANTOS FREITAS
J LEITE	JOCEILDO LEITE SILVA
J MORAIS	JOSÉ MORAIS DA SILVA
JACO	RAIMUNDO JACÓ UBELINO
JANETE	JANETE DE ARAUJO
JOSE ANTONIO	JOSE ANTONIO DOS SANTOS
JOSEMBERG	JOAO JOSEMBERG NIVALDO DE SOUZA
LEMONS	JONNAHTAN LEMOS LIMEIRA
LEONICE	CICERA LEONICE FIGUEIREDO TAVARES
LIMA	FABIO PEREIRA LIMA
LOBO	AFONSO CAVALCANTE LOBO JUNIOR
LUCINEIDE	LUCINEIDE DE OLIVEIRA SILVA
M LEITE	MANOEL LEITE DE OLIVEIRA
MANOEL FEITOSA	MANOEL FEITOSA
MARCELO	MARCELO ALVES BATISTA DOS SANTOS
MARCOS ANTONIO	MARCOS ANTONIO DA SILVA
MARIA	MARIA DE FATIMA DIONISIO
MATIAS	CLAUDIO MATIAS DA SILVA
MENDES	ANTONIO SERGIO MENDES
MOISES	MOISES LIMA DE ARAUJO
MÔNICA	MONICA BEZERRA VITAL
N SILVA	CICERO NUNES DA SILVA
NILDO	NILDO BALBINO DE SOUSA
NONATO	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
NORMÉLIA	NORMELIA SOARES BEZERRA
NORÔES	MARCOS ANDRE DA SILVA NOROES
P ALVES	PEDRO ALVES DE MELO
P HENRIQUE	PAULO HENRIQUE ALVES VITURIANO
PAULO CESAR	PAULO CESAR ALVES TEIXEIRA
PRAÇA	JOSÉ PRAÇA DE SOUZA
R BRANDÃO	RODRIGO BRANDAO DE LIMA
R MONTEIRO	RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
R OLIVEIRA	RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA
R RAMALHO	REGISLANDO ARAUJO RAMALHO
R SOUSA	RAFAEL DE SOUSA AMORIM
RAHZEMBERG	HITALO RHAZEMBERG OLIVEIRA LOPES
RAMIRES	RAMON RAMIRES SOBREIRA SILVA
RAMON	JOSE RAMON ALVES LOPES
REGILANIA	REGILANIA MARIA SILVA SOUZA
REGILANIO	REGILANIO PAGEU DOS SANTOS
RUBES	ANTONIO RUBENS DA COSTA
RUTH	RUTH CLEIA DA CRUZ PEREIRA
S CRUZ	CICERO CELIO SILVA DA CRUZ
SABRINA	SABRINA SANTANA DA SILVA
SARAIVA	FRANCISCO AYLSON SARAIVA DE LEMOS

SERGILANIO	SERGILANIO CRUZ DO NASCIMENTO
SERGIO	CICERO SERGIO MONTEIRO GONÇALVES
SILVA LIMA	CICERO ROMAO DA SILVA LIMA
SILVINO	CARLOS ALMEIDA SILVINO
SIMPLICIO	FERNANDO SIMPLICIO DA SILVA
SYMONE	SYMONE COSTA DE LIMA
T ALVES	THIAGO DA SILVA ALVES
TAVARES	FRANCISCO JOSE SANTOS TAVARES
THIAGO SANTOS	JOSE THIAGO DOS SANTOS
THYALITON	THYALITON ALVES FELIPE
VALDELICE	MARIA VALDELICE DA CRUZ BARBOSA
VALERIA	ANA VALERIA MORAIS DE OLIVEIRA
VANDELIO	FRANCISCO VANDELIO DE SANTANA SILVA
VENANCIO	LUIS CARLOS VENANCIO DE SOUSA
WILDES	FRANCISCO WILDES MARTINS DE OLIVEIRA
WILLIAM	WILLIAM SILVA OLIVEIRA

Art. 2º - Expedir cópia da presente portaria ao setor de escalas, ao setor pessoal e a Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana para adoção das providências previstas no Art. 12, §2º, §4º da Lei Complementar nº 84 de 26 de março de 2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública e Cidadania, Juazeiro do Norte/CE  
aos 28 dias do dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS**  
Comandante da Guarda Civil Metropolitana

\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO SERGEI LUZ E SILVA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania  
*Ad Referendum*

## AVISOS E EDITAIS

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência Pública internacional nº 2023.12.26.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência Pública Internacional tombada sob o nº 2023.12.26.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na auditoria externa das intervenções constantes no Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, celebrado entre o Banco Latino-Americano de Desenvolvimento (CAF) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 15 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas. Maiores informações no setor de Licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 26 de dezembro de 2023. José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.12.06.3. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.12.06.3, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - ANA BEATRIZ DE ARAUJO SILVA - ME inscrito no CNPJ nº 41.385.163/0001-17 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 385.740,00 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 27 de Dezembro de 2023, Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.11.23.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.11.23.3, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - GRID - SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 50.610.209/0001-45 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 1.978.431,12 (um milhão novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 26 de Dezembro de 2023, Wandson de Freitas Pereira - Pregoeiro Oficial do Município.

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.21.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.06.06-0032, referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.21.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI. Objeto: Contratação de Serviços a serem Prestados na Construção de Galpão Destinado a Triagem de Resíduos Recicláveis junto a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 30 de junho de 2024, o prazo de vigência contratual, a contar da assinatura do 1º (Primeiro) Termo Aditivo.

Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e João Cicero Boaventura.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2023.

## ESTADO DO CARÁ

## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Termo de Anulação - Procedimento de Credenciamento nº 001/2023-SEAD. O Secretário de Administração do Município de Juazeiro do Norte/CE, usando de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a Anulação do Procedimento de

Credenciamento nº 001/2023-SEAD, que objetiva o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte/CE. Fundamentando pelo que dispõe o Enunciado Sumular nº 473, do Superior Tribunal Federal, bem como no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, ficou ordenado que seja realizada as devidas correções ao novo instrumento Convocatório para o devido saneamento do credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, com a devida publicação do novo edital perante o Diário Oficial desta municipalidade. Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2023. FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1812.01/23-DL, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SERVIDOR COM LIBERAÇÃO DE TERMINAL SERVER (TS), PARA ACESSO REMOTO AO PROGRAMA ASPEC, NOS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E LICITAÇÃO, PARA A INTEGRAÇÃO DA BASE DE DADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, EM ATENDIMENTO AO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, O VALOR DA PRESENTE DISPENSA IMPORTA NA QUANTIA DE R\$ 17.280,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Juazeiro do Norte-CE, 19 de dezembro de 2023.

LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ

Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2012.01/23-DL, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no Inciso II, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS E DISTINTOS, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA COM LINK EMPRESARIAL COM 100MBPS PARA DOWNLOAD E 100MBPS PARA UPLOAD, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. O VALOR DA PRESENTE DISPENSA IMPORTA NA QUANTIA DE R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Juazeiro do Norte-CE, 26 de dezembro de 2023.

LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ

Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2012.03/23-DL, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COMPREENDENDO O MÓDULO “CONTRACHEQUE ONLINE” E O MÓDULO DE “FOLHA DE PAGAMENTO”, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, O VALOR DA PRESENTE

DISPENSA IMPORTA NA QUANTIA DE R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Juazeiro do Norte-CE, 21 de dezembro de 2023.

LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ

Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2012.02/23-DL, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA LICENÇA DE PLATAFORMA WEB PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS-PCA, BEM COMO DA PLATAFORMA WEB PARA PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 19 DA LEI Nº 14.333, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, O VALOR DA PRESENTE DISPENSA IMPORTA NA QUANTIA DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Juazeiro do Norte-CE, 21 de dezembro de 2023.

LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz****PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**  
**VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM***Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima***Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes***Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes***Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira***Secretária de Saúde - SESAU*  
**Andréa Maia Landim***Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda***Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima***Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva***Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira***Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro***Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto***Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva***Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira***Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior***Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva***Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa***Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**